



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de Janeiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA N.º 01/2023/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, resolve:

ART. 1º - Ficam exonerados todos os servidores dos cargos de confiança ou em comissão desta Casa, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maturéia/PB, 01 de janeiro de 2023.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

PORTARIA Nº 02/2023/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, resolve:

ART. 1º - Designar a Sra. **MONAISA DE FREITAS COSTA**, portadora do CPF nº 168.763.274-00 e RG 4.882.799/SSDS, para exercer a função de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Maturéia/PB.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maturéia/PB, 01 de janeiro de 2023.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais.

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão de ter acesso a ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da CF/88;

CONSIDERANDO que o ato impugnado no teor da portaria nº 09 de 29 de dezembro de 2022 da Câmara Municipal de Maturéia, que após um lapso temporal de aproximadamente 02 (dois) anos, vem apontar ilegalidade na eleição da mesa diretora para o segundo biênio 2023/2024.

CONSIDERANDO que a eleição em tela foi realizada dentro dos preceitos regimentais – RIC desta casa de leis em 01 de janeiro de 2021 com sua aprovação por unanimidade dos Edis desta casa e com seus registros legais no livro de Ata, Cartório Notarial, TCE-PB e Poder Executivo Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de Janeiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.

CONSIDERANDO a frágil e desproporcional fundamentação legal na portaria nº 09 de 2022, pela quebra dos princípios constitucionais do sufrágio universal desta casa de leis em que aprovou por unanimidade de seus representantes da mesa diretora para o biênio 2023/2024, a da mesa diretora 2021/2022 e posse dos agentes políticos, do poder legislativo e executivo municipal, em sessões distintas e sucessivas como preceitua o ordenamento legal.

CONSIDERANDO apenas inválidos os atos praticados para a eleição da mesa diretora 2023/2024 após um enorme lapso temporal.

E ainda **CONSIDERANDO** finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

DECRETA

ART. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 09/2022 que, de maneira ilegal, anulou a eleição para a Mesa Diretora, biênio 2023/2024 e convocou nova eleição sem o devido cumprimento do Regimento Interno desta casa.

ART. 2º - Cancela todos os atos relativos à eleição para a Mesa Diretora ocorrida em 31 de dezembro de 2022.

ART. 3º - Fica determinado a secretaria desta casa fazer todas as comunicações dos atos administrativos editados e publicados no dia de hoje aos órgãos oficiais deste município.

ART. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Maturéia/PB, 01 de janeiro de 2023.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Presidente

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Vereador

JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA

Vereador

EDNALDO BARBOSA AMORIM

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"

ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2023, às 09h00min, em atendimento à Convocação do então Presidente Emanuel Machado da Costa, na legislatura 2021/2022, para Posse da Mesa Diretora da Casa Legislativa Municipal "Davi Jerônimo", publicada no Jornal Oficial do Município, em 29 de dezembro de 2022, no plenário da Câmara Municipal "Casa Davi Jerônimo", reuniram-se os vereadores, Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Eliandro Macedo, José Carlos Alves de Souza e Ednaldo Amorim, para a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Maturéia-PB, para o biênio 2023/2024. Pontualmente às 09h00min, na ausência do presidente anterior da legislatura 2021/2022 e em conformidade com o artigo 10 do Regimento Interno desta casa, o vereador Eliandro Macedo convidou todos os populares e pares ali presentes a adentrarem ao plenário da Casa e presenciarem a Sessão de Posse do vereador Bruno Wanderley Ramos Monteiro, eleito em ato formal e regimental. Iniciados os trabalhos pelo Vereador Eliandro Macedo, por ser o vereador mais antigo de mandato e o mais votado no último pleito eleitoral municipal de 2020, o Vereador registrou a presença dos demais vereadores, a saber: Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Ednaldo Barbosa de Amorim e o vereador José Carlos Alves de Souza, além deles, registrou também a presença dos ex-vereadores: Emanuel Heliomar Medeiros, Matusalém Ramos, João Paulo Resende de Oliveira, Diego Wanderley, Vanderlei Manoel do Nascimento e Elizionaldo Santana de Souza, bem como do ex-vereador Presidente desta Casa e atual Vice-Prefeito Municipal, o senhor Francisco José do Nascimento. Em seguida, de maneira regimental, o Vereador Eliandro Macedo, convidou o senhor João Paulo Resende de Oliveira, para secretariar, na modalidade ad hoc, a Sessão. Dando sequência, convidou o Vereador Bruno Wanderley Ramos Monteiro, eleito em 01 de janeiro de 2021, a proferir o juramento de posse, como manda o Regimento Interno da Casa Davi Jerônimo. Após o Juramento do mesmo, o vereador Eliandro Macedo deu por empossado o Vereador Bruno Wanderley Ramos Monteiro como Presidente desta Casa de Leis, para o biênio 2023-2024, eleito em 01 de janeiro de 2021, por unanimidade dos parlamentares desta Casa. Na sua fala o Presidente empossado, declarou também empossada a Mesa Diretora por seus membros presentes, sendo os ausentes empossados na próxima Sessão Ordinária da Casa. Sem mais para o momento, o Presidente Bruno Wanderley Ramos Monteiro, encerrou a Sessão, solicitando aos presentes para que, em seu sentido à vontade, assinassem a lista de presença que consta em anexo e, de maneira contínua, ordenou que fosse lavrada a presente Ata de Posse, que vai assinada pelos vereadores presentes para os devidos fins legais.



CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de Janeiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Maturéia “Casa Davi Jerônimo” vem, por meio desta, convocar os Senhores Vereadores para que participem da Sessão Extraordinária que será realizada no dia 03 do corrente mês, às 18hrs00min, nas dependências desta Casa. A mencionada Sessão terá como matéria “posse da atual Mesa Diretora (biênio 2023/2024), ocorrida na manhã do dia 01 de janeiro de 2023 e a transição de poder do biênio 2021/2022 para 2023/2024”.

Gabinete da Presidência.

Maturéia/PB, 02 de janeiro de 2023.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Presidente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO